



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 027/2013

1º/07/2013

SÚMULA: Cria e institui a "**Licença de Compensação**" pelo exercício das funções nos pontos facultativos decretados pelo Município de Laranjeiras do Sul-PR.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida Licença de Compensação pelo período de 10 (dez) dias anuais ao servidor, funcionário ou empregado público do Quadro do Município de Laranjeiras do Sul, "**lotado na saúde, na coleta de lixo e na vigilância patrimonial**", sem prejuízo de sua remuneração, a serem gozados entre os meses de junho a agosto de cada ano.

§ 1º - Fará jus a licença desta Lei o servidor, funcionário ou empregado público que não gozar do direito de descanso nos pontos facultativos devidamente decretados pelo Município.

§ 2º - Perderá o direito à licença, o servidor, funcionário ou empregado público que por qualquer motivo deixar de trabalhar nos pontos facultativos.

Art. 2º. Os servidores, funcionários ou empregados públicos para se beneficiarem da presente Lei, deverão comunicar às Secretarias Municipais as quais estão vinculados até a data de 02 (dois) de maio de cada ano, para comporem as escalas de revezamento.

Parágrafo Único - As escalas de revezamento dos servidores de que trata o *caput* deste artigo serão regulamentadas por Decreto exarado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 1º de julho de 2013.


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal